



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



**DECRETO N.º 13.105, DE 23 DE ABRIL DE 2009.**

Determina os prazos e documentos que devem integrar os requerimentos de recursos administrativos endereçados à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que tenham como base legal os dispositivos constantes das Leis Complementares n.º 178/06 e n.º 199/07 e suas alterações.

**BARJAS NEGRI**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 305 da Lei Complementar n.º 178, de 11 de janeiro de 2006 e as disposições legais constantes da Lei Complementar n.º 199, de 11 de maio de 2007,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Em relação aos autos de infração não tributários lavrados pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com base nas Leis Complementares n.º 178, de 11 de janeiro de 2006 e n.º 199, de 11 de maio de 2007 e suas alterações, fica assegurado ao infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 1º O julgamento das defesas compete:

I - em primeira instância, ao Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente; e

II - em segunda instância, ao Prefeito Municipal.

§ 2º O infrator poderá interpor impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da atuação ou do recebimento do carnê de cobrança do serviço prestado pela Prefeitura.

§ 3º Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário endereçado ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua intimação.

§ 4º As decisões de segunda instância serão definitivas, tendo seus efeitos força de coisa julgada na esfera administrativa.

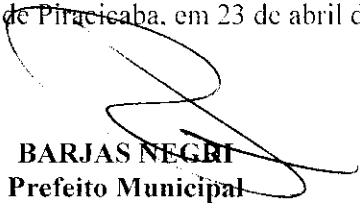
**Art. 2º** Fica determinado que os requerimentos de recursos administrativos contra autos de infração não tributários lavrados pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo como base legal as Leis Complementares n.º 178, de 11 de janeiro de 2006 e n.º 199, de 11 de maio de 2007 e suas alterações, deverão ser protocolados acompanhados de cópia do carnê do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do título de propriedade do imóvel (matrícula registrada e atualizada) e, caso o requerente não seja proprietário do imóvel, deverá ser anexada via original de procuração pública ou particular, com poderes específicos para interposição do recurso respectivo.

**Parágrafo único.** A falta de qualquer dos documentos constantes do *caput* do presente artigo não inviabilizará a interposição do recurso, no entanto, deverá ser sanada dentro dos

prazos estabelecidos no artigo anterior, sob pena de arquivamento sem análise do conteúdo destes recursos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 23 de abril de 2009.



**BARJAS NEGBI**  
Prefeito Municipal



**FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA**  
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente



**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa